



Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

OSMAR ANTUNES, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CAMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES, em sua sessão do dia 19/10/2015 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 87.741,63 (Oitenta e sete mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos); com o objetivo de promover a utilização dos recursos transferidos através do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação "Programa Brasil Carinhoso", observadas os seguintes desdobramentos perante as categorias econômicas identificadas:

02 PODER EXECUTIVO

02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

02.07.02 ENSINO INFANTIL

3.3.90.30.00 Material de Consumo.....	R\$	30.000,00
3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.....	R\$	30.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Mat.Permanente.....	R\$	27.741,63
TOTAL	R\$	87.741,63

Parágrafo único – Os demais detalhamentos perante a estrutura de planejamento orçamentária do referido crédito, será através da vinculação ao Programa "Ensino Básico Infantil", composto pela Função 12, Sub-função 365, código de aplicação - 05.210.0005 AÇÃO BRASIL CARINHOSO.

Artigo 2º - Servirá de recursos para cobertura do presente crédito, o que segue:

- a) - em consonância com o artigo 43, § 1º da Lei 4.320/64, o produto do superávit financeiro constante em Balanço Patrimonial, vinculado a conta corrente nº 3.151.72 - **BCO. BRASIL S/A-FNDE-BRASIL CARINHOSO**, no valor de R\$ 82.527,86 (oitenta e dois mil quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos);
- b) – através dos rendimentos obtidos em aplicações financeiras durante o período de Janeiro a Setembro do corrente exercício, no montante de



c) R\$ 5.213,77 (cinco mil duzentos e treze reais e setenta e sete centavos); período de Janeiro a Setembro do corrente exercício.

Artigo 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a suplementar o referido crédito orçamentário até o limite de seus rendimentos financeiros, dos demais créditos auferidos junto ao mercado financeiro no que couber.

Artigo 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a promover junto à estrutura dos orçamentos, os procedimentos que fizerem necessários para a inclusão do programa e seu desenvolvimento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 21 de Outubro de 2015.


OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta mesma data na
Secretaria da Prefeitura - art. 97 da LOM


AILTON SÉRGIO FERNANDES
Secretário de Administração